

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.243, de 27 de junho de 1996

Dispõe sobre concessão de ABONO SALARIAL, para os meses de JUNHO e JULHO/96, e REAJUSTE de 3% aos Servidores Públicos Municipais para o mes de JUNHO/96.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1° - Ficam majorados os vencimentos e vantagens pecuniárias dos Servidores Públicos Municipais em 3% (tres por cento) a partir de 1° de junho de 1996.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder nos meses de junho e Julho de 1996, ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 18,91

Ref: 09 - R\$ 16,87

Ref: 10 - R\$ 14,71

Ref: 11 - R\$ 12,43

Ref: 12 - R\$ 10,06

Ref: 13 - R 7,57

Ref: 14 - R\$ 4,96

Ref: 15 - R\$ \setminus 2,19

PALACETE 10 DE JULHO

IUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-000 - PINDAMONHANGABA - SP - TEL.(PABX) : (0122) 42 3033 - FAX : (0122) 42 3033 - TELEX : (0122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1° - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis n° 2.779/93 (art.2°, v) e n° 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um ABONO de R\$ 50,03 (cinquenta reais e tres centavos).

\$ 2° - Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para os meses de junho e julho de 1996.

§ 3° - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 2° do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	-	ref.:	36
Coordenador Serviço Educação	-	ref.:	33
Professor I	_	ref.:	18
Professor II	-	ref.:	20
Professor III	_	ref.:	22
Professor IV	_	ref.:	24
Professor V	-	ref.:	26
Professor Educação Física Pleno	-	ref.:	22
Prof.Educação Física Senior	-	ref.:	25
Técnico Desportivo Junior		ref.:	18
Técnico Desportivo Pleno	_	ref.:	21

§ 4° - Os ABONOS de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3° - A concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 2°, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 4° - Fica alterada a Tabela de Vencimento integrante da Lei n° 3.212, de 26 de abril de 1996.

Artigo 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de junho de 1996.

Francisco de Assis Vieira Filho Prefeito Municipal

Sidiney Azevedo da Silveira Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria

Juridica, em 27 de junho de 1996

PRJ/jslopes

Tania Maria Olievira Dantas da Gama Chefe de Serviço Técnico

